



**MINUTA PESSOA FÍSICA**  
**Termo de Adesão nº /2019**

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,**  
**ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,**  
**E O (ARTISTA)**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular, **Sra. ARANY SANTANA NEVES SANTOS** autorizado pelo Decreto datado de 29 de setembro de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de setembro de 2017, doravante denominado **TOMADOR DO SERVIÇO**, e o artista \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **PRESTADOR(A) DO SERVIÇO**, celebram o presente termo de adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a prestação dos serviços da **XXXXXXXXXXXXXXXX** para realização de apresentação(ões) artística(s) nas ruas e em palco(s) do Pelourinho, conforme o **Anexo I**, selecionado(s) pela Secretaria de Cultura, para o Projeto Ciclo de Festejos Juninos do Pelô 2019, conforme estabelece a Portaria nº 077, de 22 de maio de 2012, prorrogada pelas Portarias nsº 073, de 04 de maio de 2015 e 075, de 04 de maio de 2018 e a Portaria nº 66/2019, de 21 de maio de 2019.

§1º O PRESTADOR DO SERVIÇO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do PRESTADOR DO SERVIÇO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do PRESTADOR DO SERVIÇO, não se responsabilizando o TOMADOR DO SERVIÇO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo próprio PRESTADOR DO SERVIÇO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, promovendo a(s) apresentação(ões) artística(s) no(s) local(is) e hora(s) pré-selecionado(s).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O TOMADOR DO SERVIÇO pagará ao PRESTADOR DO SERVIÇO o preço de R\$ **xxxxxxx** a título de cachê, de acordo com os critérios definidos na Portaria n. 66/2019 e anexos que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos ao PRESTADOR DO SERVIÇO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a última apresentação artística que foi convocada e a verificação do efetivo cumprimento das obrigações.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Não haverá reajustamento do preço do cachê.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

- a) executar a apresentação objeto deste Termo de Adesão de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) providenciar declaração do proponente, dos grupos de artistas e do representante das bandas das responsabilidades assumidas e da impossibilidade de substituição por outro profissional, nos horários e locais selecionados;
- c) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- d) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo de Adesão;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao TOMADOR DO SERVIÇO e/ou a terceiros no qual a apresentação artística será realizada, inclusive por seus empregados;
- f) comunicar ao TOMADOR DO SERVIÇO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo de Adesão;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo TOMADOR DO SERVIÇO fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão;
- i) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO não terá nenhum vínculo jurídico com o TOMADOR DO SERVIÇO;
- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de adesão;
- k) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo TOMADOR DO SERVIÇO;
- l) responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- m) responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- n) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- o) apresentar-se com identificação (nome do artista/banda) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
- p) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado da Bahia e da Secretaria de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e *outdoors* de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SERVIÇO**

O **TOMADOR DO SERVIÇO**, além das obrigações contidas neste termo de adesão por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução do Termo de Adesão;



b) proceder à publicação resumida do instrumento do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao TOMADOR DO SERVIÇO proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TOMADOR DO SERVIÇO não eximirá ao PRESTADOR DO SERVIÇO de total responsabilidade na execução do termo de adesão.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O TOMADOR DO SERVIÇO indicará, em portaria específica para esse fim, os servidores públicos estaduais que comporão a Comissão Permanente de Credenciamento, da Secretaria de Cultura, para a fiscalização da execução dos serviços pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e responsável pela elaboração do parecer conclusivo sobre a adimplência ou não do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução do termo de adesão, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará o PRESTADOR DO SERVIÇO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste termo de adesão, em caso de descumprimento total da obrigação;

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será imposta ao PRESTADOR DO SERVIÇO faltoso, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao PRESTADOR DO SERVIÇO o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o PRESTADOR DO SERVIÇO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as conseqüências especificadas na Portaria nº 077, de 22 de maio de 2012, prorrogada pelas Portarias nsº 073, de 04 de maio de 2015 e 075, de 04 de maio de 2018 e na Portaria nº 66/2019, de 21 de maio de 2019 e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TOMADOR DO SERVIÇO nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do PRESTADOR DO SERVIÇO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na Portaria nº 077, de 22 de maio de 2012, prorrogada pelas Portarias nºs 073, de 04 de maio de 2015 e 075, de 04 de maio de 2018 e a Portaria nº 66/2019, de 21 de maio de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução deste Termo de Adesão sujeita-se, no que couber, ao disposto nos arts. 247 e 248 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Estado da Bahia se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do TOMADOR DO SERVIÇO, eximindo-se o PRESTADOR DO SERVIÇO de qualquer responsabilidade para com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de adesão.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, xx de maio de 2019.

---

**SECRETARIA DE CULTURA**

---

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

**Testemunhas:**

---

**CPF:**  
**RG:**

---

**CPF:**  
**RG:**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaro para os devidos fins que a minuta do Termo de Adesão ora enviada para assinatura encontra-se em conformidade com a que foi aprovada pela Procuradoria do Estado da Bahia, através do processo nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo sido acrescido tão somente os dados do Prestador do Serviço e o valor do serviço.

**ARANY SANTANA NEVES SANTOS**  
Secretária de Cultura



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO E SUBMISSÃO**

**À Secretaria de Cultura do Estado da Bahia**

**Salvador, XX de maio de 2019**

*Ref. Portaria n. XXX/2019*

*Objeto - credenciamento para contratações dos serviços artísticos de grupos e bandas de samba junino, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com ou sem fins lucrativos, com pertinência no contexto das festas de São João, para as comemorações integrantes do PROJETO CICLO DE FESTEJOS JUNINOS DO PELÔ.*

Prezado Senhores,

O (**PROPONENTE**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade da Portaria nº 077, de 22 de maio de 2012, prorrogado pelas Portarias nº 073, de 04 de maio de 2015 e 075, de 04 de maio de 2018 e da Portaria nº 66/2019, de 21 de maio de 2019, inclusive seus anexos, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Declaro ainda, conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Nº 12.573, de 11 de abril de 2012, não incluindo no repertório e na reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, sujeitando-me as sanções previstas e legais por ser descumprimento.

---

Representante Legal

RG:  
CPF:



### **ANEXO III**

#### **VALORES DO CREDENCIAMENTO**

Os Credenciados classificados e convocados farão jus ao pagamento da seguinte forma:

- Grupo de samba junino que receberem a pontuação mínima de 10 pontos - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Grupo de samba junino que receberem a pontuação mínima de 11 pontos a 20 pontos - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Grupo de Samba Junino que receberem a pontuação mínima de 21 pontos - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Obs<sup>1</sup>: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs<sup>2</sup>: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).